

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, Og / of /2019

Do Protocolo Gera		·	SECGOV
À: SECAD	PROGER	COGER	
SESORP	SEFAZ	SESAU	SEMED
SGE	SEPUB	SASDH	SEURBH
SAGAT	SEALPS	✓ DELIC	PREVISP
Vimos expedientes neste	por meio deste Protocolo Geral dir	igidos ao(s) proc	esso(s) abaixo q
se encontra(m) em	vosso Setor:		
se encontra(m) em	o no 3839119	, expediente	com <u>3º</u> folhas
se encontra(m) em	n vosso Setor: so nº <u>3839119</u>	, expediente	com <u>3º</u> folhas
Proces Proces Proces	n vosso Setor: so nº <u>3889//9</u> so nº so nº	, expediente , expediente , expediente , expediente	com 32 folhas com folhas com folhas com folhas
Proces Proces Proces Proces	n vosso Setor: so nº <u>3889//9</u> so nº so nº sso nº	, expediente, expediente, expediente, expediente, expediente	com 32 folhas com folhas com folhas com folhas com folhas
Proces Proces Proces Proces Proces	so nº <u>3889//9</u> so nº so nº sso nº sso nº	, expediente, expediente, expediente, expediente, expediente, expediente	com 32 folhas com folhas com folhas com folhas com folhas com folhas com folhas
Proces Proces Proces Proces Proces Proces Proces	n vosso Setor: so nº <u>3889//9</u> so nº so nº	, expediente, expediente, expediente, expediente, expediente, expediente	com 32 folhas com folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima cor máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documer mencionados.

Atenciosamente,

Adelicia da Silva Siqueira 1430 Chefe do Protocolo

PHAEND Construção

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/ RJ

PROCESSO nº: 3839/2019

LICITAÇÃO Nº: 003/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PRECO

TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

ASSUNTO: RECURSO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA PHAEND FIRE SOLUTION

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LEMOS, Representante Legal da Empresa PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 06.252.066/0001-55, vem, perante esta D. Comissão de Licitação, na forma do artigo 109, l, "a", da Lei nº 8.666/93, c/c o item 11, do Edital, apresentar <u>RECURSO</u> em face da decisão que inabilitou a empresa PHAEND FIRE SOLUTION do certame, nos termos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preconiza o item 24.1, do Edital, esta Empresa, na qualidade de candidata interessada, tomou conhecimento da decisão de inabilitação no dia 04/07/19, tendo, então, 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo.



PHAEND Construção

DOS FATOS

A Empresa Recorrente fora considerada **INABILITADA** em virtude do não cumprimento do item 9.3.4.3 do Edital.

Contudo, os documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação validam a qualificação e habilitação do profissional independente do documento que não foi apresentado.

Assim, requer com o presente recurso, a sua habilitação, com o prosseguimento do certame.

DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

Mister esclarecer, que o Profissional está com o seu cadastro no CREA atualizado para 2019, como mostra Certificado de Registro Profissional (em anexo). Mas, a validade da habilitação do profissional fica comprovada independente do Certificado de Registro Profissional, porque existem Certidões de Acervo Técnico que foram emitidas em Junho de 2019 (ver CAT No. 52907/2019 em anexo). Caso contrário, se o profissional não estivesse habilitado para atuar, o CREA, órgão regulamentador e fiscalizador, não emitiria tal documento atestando a capacidade técnica do profissional para a execução do serviço.

Os profissionais podem ser substituídos antes e durante o decorrer da obra. Após a assinatura do contrato o profissional habilitado deve emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se responsabilizando pelos serviços que serão executados. Caso o profissional não estivesse habilitado no ato da assinatura do contrato, que não é o nosso caso, a empresa poderia designar outro profissional para assumir a responsabilidade técnica da obra. Nossos profissionais estão devidamente habilitados para a execução dos serviços relacionados ao objeto do certame.

Tendo em vista que este documento que não constou no envelope da documentação, mas que foi substituído pela Carteira do Profissional e Certidões de Acervo Técnico com os devidos Atestados de



PHAEND Construção

Capacidade Técnica que comprovam a qualificação e habilitação do profissional para a execução dos serviços, em nada impacta na execução e qualidade na entrega dos serviços objeto deste certame, e ainda, poderá promover maior concorrência entre os participantes, onde a maior beneficiada será a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, pois promoverá a concorrência entre fornecedores podendo realizar os serviços por preços inferiores, gerando uma economia para o município.

Assim, diante de todo o exposto, requer seja **RECEBIDO** o presente Recurso, com o seu consequente **PROVIMENTO** e o prosseguimento do Certame.

Termos em que. Pede deferimento. Rio de janeiro, 09 de julho de 2019

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LEMOS

Representante Legal da Empresa PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL, CNPJ nº 06.252.066/0001-55